



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.672/2011

INSTITUI E AUTORIZA SUBSIDIAR
PROGRAMA PARA EVERMINAÇÃO DO
REBANHO BOVINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 052/2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, a instituir e subsidiar anualmente o Programa de Everminação do Rebanho Bovino no Município de Imigrante.

§ 1º – O Programa de Everminação, referido no *caput*, constará da aquisição do vermífugo pelo produtor rural e de sua aplicação em 03 (três) Etapas: nos meses de Fevereiro, Junho e Outubro de cada ano.

§ 2º – Os serviços de aplicação do vermífugo serão realizados por profissionais habilitados de empresa ou cooperativa contratada pelo Produtor Rural.

§ 3º – O valor deste **subsídio** será de **R\$ 2,00** (dois reais) **por bovino, por etapa**.

§ 4º – O pagamento do subsídio será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal de compra devidamente assinada pelo produtor rural cadastrado conforme estipula o Art. 3º da presente Lei, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante, com base na Ordem de Serviço nº 008/2001, podendo ser efetuado para o produtor ou para a empresa fornecedora do vermífugo.

Art. 2º – Poderão ser beneficiados por este Programa todos os produtores rurais do Município, que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas:

- a) estarem quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante;
- b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis;
- c) tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, inscrito em Imigrante;
- d) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, mais saídas do que entradas; e,
- e) que a movimentação dos animais (nascimentos, compras e vendas) esteja devidamente lançado na ficha de controle.

Art. 3º – Os produtores rurais interessados e que atendam os requisitos do Art. 2º, deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal da Agricultura durante os meses de Janeiro, Maio e Setembro, no intuito de informar o número de animais a serem everminados.

Art. 4º – A fim de promover o bom desempenho de cada uma das etapas de everminação, caberá ao Executivo, através da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, manter registros relativos ao controle das mesmas e compará-los com os dados do Sistema de Defesa Agropecuária (SDA).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.672/2011

Fl. 02

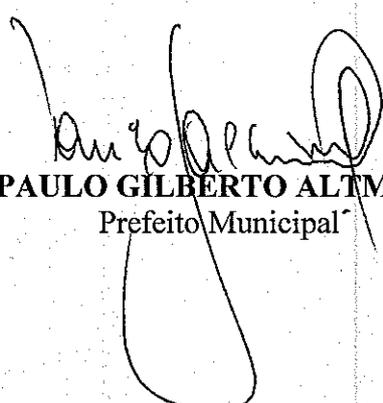
Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA, IND. E COM.
Unidade:	01 - Secretaria Mun. da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	20.602.0077.2046 - Execução Programas na Pecuária
Despesa:	3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.601/2010.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 11 de agosto de 2011.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se